116

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 116

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, _____ de _____

_____

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/ COR, NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL Vozes Pretas

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 2072/2021
Data: 13/05/2021 Horário: 15:45
LEG - PL 116/2021

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Deverá ser incluído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o quesito raça/cor em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com o objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender as necessidades desse segmento social.

Parágrafo Único: O preenchimento do campo denominado raça/cor, deve respeitar o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Art. 2º Os indicadores construídos a partir do quesito raça/cor, nos sistemas de informação de Ribeirão Preto poderão ser utilizados como instrumento para avaliação e monitoramento de políticas e programas visando à redução das desigualdades raciais no acesso e utilização dos serviços públicos.

Art. 3º As informações e os indicadores que trata o art. 1º, poderão ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração direta e indireta e no portal da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. A divulgação das informações deve resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 4º Cabe aos órgãos do município de Ribeirão Preto, em articulação com o responsável pelas Políticas de Igualdade Racial, a edição de outros atos necessários à orientação e operacionalização da inclusão do quesito raça/cor nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações em âmbito municipal.

Art. 5º Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, cabe aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua raça/cor e ou de seu pertencimento étnico-racial.

Art. 6º O município de Ribeirão Preto deve se responsabilizar pela capacitação dos profissionais, visando à sua orientação para a coleta adequada dos dados e adequação dos formulários e sistemas de informação de Ribeirão Preto, em articulação e com o apoio do órgão responsável pelas Políticas de Igualdade Racial.

Art. 7º As ações governamentais destinadas à efetivação da implantação do quesito raça/cor, podem ser objeto de consultas públicas e outros instrumentos de participação social.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ramon Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES

JUSTIFICATIVA

Vivemos em um país que se orgulha de sua formação multicultural, porém, não reconhece os verdadeiros donos da terra - os indígenas, ou, os que construíram de fato toda a riqueza do país com trabalho escravo - os povos africanos e seus descendentes, razão pela qual a importância do projeto de lei apresentado.

A classificação dos seres humanos é um problema quando hierarquiza as relações, sendo essa uma das fundamentações do racismo, no entanto, em uma sociedade racista precisamos identificar a população para a que se dê a devida visibilidade e propositura de políticas públicas que os contemplem, acelerando o desenvolvimento socioeconômico, diminuindo assim os riscos a que essa grande parcela está sujeita.

Sabemos que a formação da sociedade e a construção de nosso país e instituições é marcada pela marginalização e exclusão da população de origem africana. Com a escravidão e nos períodos históricos que vieram em seguida, mesmo com a abolição da escravidão, a população negra se manteve alijada e excluída de direitos básicos como educação, saúde, moradia, acesso ao mercado de trabalho e à renda, o que colocou essa população em uma situação de extrema vulnerabilidade social.

Nesse sentido, vimos que hoje, em um estado que se propõe a ser democrático e de direitos, a população negra segue sem acesso a serviços públicos de qualidade e com pouquíssima mobilidade social, acesso à proteção social e renda.

Somado a isso, os negros e negras são o grupo que mais sofre violência e repressão pelas instituições de segurança e forças policiais.

Diante desse quadro é necessário que um grupo social tão vulnerável seja digno de atenção e de promoção de políticas públicas específicas e direcionadas que venham a promover direitos e a melhoria das condições de vida. Para a construção de políticas públicas para a população negra, as entidades, coletivos e movimento negro apontam que é necessário construirmos e buscarmos uma avaliação apartir de dados, sobre como vive a população negra no país.

Em Ribeirão não é diferente, visto que não temos dados e informações específicas da cidade sobre a população negra residente, que vive, transita, trabalha e constrói a nossa cidade.

Para a construção de políticas públicas é necessário que tenhamos essas informações e que, serão conseguidas, a partir da mudança e alteração dos formulários, cadastros, inscrições de usuários e munícipes que acessam os serviços públicos, de modo a incluir a auto-declaração racial de nossa população.

Por fim, o presente projeto de lei ao incluir nos cadastros e sistemas de informação municipal o quesito raça/cor, amplia a quantidade de informação, qualifica e detalha as informações que o poder público terá sobre a população de Ribeirão Preto, sendo importante iniciativa para a construção de ações efetivas e políticas públicas.

Sala de sessões, 13 de maio de 2021.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES